
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.052/PMC/2022.

ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO; REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 18 DA LEI N. 4.083/PMC/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constantes da Lei 2.543/PMC/2.009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º. (...)
II – (...)

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.1 - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

6.1.1 - Diretoria de Análises Técnicas

6.2 - Departamento de Fiscalização Ambiental

6.3 - Coordenação Administrativa

6.4 - Departamento de Horto Municipal

6.5 - Departamento de Resíduos Sólidos

6.6 - Departamento de Educação Ambiental

6.7 - Departamento Administrativo do Cemitério

Art. 2º Ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º, do art. 18, da Lei n. 4.083/PMC/2018.

Art. 3º Cria o art. 23-A na Lei 2.543/PMC/2.009, que delimita as competências das unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o qual vigorará com a seguinte redação:

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 23-A A competência das unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá por responsabilidade as descrições abaixo relacionadas:

§ 1º DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: compete ao órgão a responsabilidade de análise, avaliação, autorização e emissão do licenciamento ambiental, em localizações de construções, instalações, ampliações e operações de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Coordena a realização de procedimentos

necessários ao licenciamento ambiental conforme os termos firmados entre a SEMMA e a SEDAM-RO. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 2º DA DIRETORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS:

Compete ao órgão a responsabilidade de andamento nos procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, conforme cooperação técnica firmada entre a SEMMA e a SEDAM-RO, em subordinação à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 3º DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

Compete ao órgão a responsabilidade de fiscalização do meio ambiente dentro do perímetro do Município de Cacoal, bem como executar autuações e embargos de atividades que atendem contra o meio ambiente; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 4º DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Compete ao órgão a responsabilidade de buscar soluções para as situações diversas que se apresentarem na Secretaria, bem como manter contato com as autoridades de média e alta hierarquia; orientar e proceder a tramitação de processos orçamentários, de contratos, estimativos e de pagamento, e demais assuntos administrativos; manter e consultar os arquivos da Secretaria, visando a boa organização e andamento dos trabalhos administrativos; coordenar as atividades e documentação de praxe do pessoal da SEMMA; expedir expedientes e ofícios aos diversos órgãos do Município; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 5º DO DEPARTAMENTO DO HORTO MUNICIPAL:

Compete ao órgão a responsabilidade de administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 6º DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Compete ao órgão a responsabilidade de acompanhar o conjunto de ações exercidas direta ou indiretamente nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a disposição final adequada ambientalmente dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei n. 12.305/2010. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 7º DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Compete ao órgão a responsabilidade de elaborar e executar projetos e ações relacionadas à educação ambiental, englobando o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais; realizar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 8º DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CEMITÉRIO:

Compete ao órgão a responsabilidade de fiscalizar, administrar e zelar pelo bom uso do espaço; orientar a população em geral a respeito da localização dos lotes fúnebres; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 9º A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Organograma constante no Regimento Interno.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:041001B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/06/2022. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>